LEI Nº 6791

De 18 de maio de 2016

Dispõe sobre a implantação de semáforos que funcionem à base de energia solar na cidade de Bauru.

FARIA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos equipamentos de semáforos destinados à sinalização de trânsito, instalados nas vias públicas da cidade de Bauru, devem funcionar tendo por fonte de energia a utilização de energia solar.

Parágrafo único - Os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada em baterias próprias para esse fim.

Art. 2º - O Poder Executivo elaborará cronograma anual para substituição progressiva dos semáforos que ainda funcionam por meio de energia elétrica, fornecida de modo convencional para os novos equipamentos que funcionem à base de energia solar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de maio de 2016

FARIA NETO
Presidente

Alexsandro Bussola
VEREADOR

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1° Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo